



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Prestação de serviços de Comunicação com produção e publicação de conteúdo digital (Área de notícias do Site/ Redes Sociais), relacionados a temas de interesse da Câmara Municipal de Diadema, como auxiliar os mandatos na transparência das ações realizadas e promover a difusão de informações da Câmara Municipal com dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Considerando que não há equipe interna dedicada à Comunicação das atividades Legislativas, nos meios digitais, da Câmara Municipal de Diadema;
- 2.2. Considerando, outrossim, que à luz do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, versa sobre a publicidade dos atos de entes públicos;
- 2.3. Considerando, que as novas tecnologias podem propiciar uma melhor transparência e participação dos munícipes e não estão acessíveis à população de Diadema;
- 2.4. Considerando, por fim, aprimorar, aperfeiçoar e, principalmente, assegurar a realização dos seus trabalhos, a Assessoria de Comunicação entende ser imprescindível a contratação de empresa especializada com profissionais especializados, contribuindo para o desenvolvimento do exercício da cidadania, informando e educando o cidadão para o papel desempenhado pelo Legislativo e ainda, para alavancar mais de centenas de indicações, requerimentos, projetos de leis, decretos, eventos, promoverá na Internet as boas práticas do Legislativo Diademense e a eficiência no desempenho das atividades; será uma via de comunicação entre o Legislativo Municipal e todos os atores da sociedade brasileira, desde as autoridades de nível nacional, estadual, municipal, até o simples cidadão com acesso à Internet.

**3. MODALIDADE:**

- 3.1. O presente certame licitatório se dará na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento a MENOR OFERTA GLOBAL, segundo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **4. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

### **4.1. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS:**

#### **4.1.1. WEB TV Câmara:**

- a) Canal no YouTube com publicações de vídeos;
- b) Entrevistas com Vereadores e Munícipes;
- c) Programa semanal com Presidente;
- d) Serviço de Videomaker - Implantação de sistema de Videomaker com captação, edição, dedicada para Redes Sociais operado por videomaker (com equipamento próprio) e editores dedicados.

#### **4.1.2. Canal no WhatsApp:**

- a) Sistema automatizado de informações dos mandatos;
- b) Recebimento e encaminhamento de mensagens;
- c) SAC das mídias sociais e direcionamento para o WhatsApp da Câmara.

#### **4.1.3. Redes Sociais:**

- a) Alimentação, curadoria, produção e publicação nos canais da Câmara nas Redes: Facebook, Instagram e Twitter.

#### **4.1.4. Área de Notícias de Câmara Municipal:**

- a) Atualização do conteúdo jornalístico do site da Câmara Municipal de Diadema;
- b) Produção de matérias informativas sobre as atividades parlamentares.

#### **4.1.5. Revista da Câmara:**

- a) Diagramação de publicação impressa, semestral, com informações sobre os mandatos.

## **5. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:**

5.1. Em razão da exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o Coordenador que ficará lotado na empresa, poderá ser necessário a qualquer tempo o deslocamento do funcionário até a Câmara Municipal de Diadema para reuniões, o que inviabiliza que a sede ou filial da Licitante esteja há mais de 120 (cento e vinte quilômetros) de distância do município de Diadema.

5.2. A delimitação geográfica se justifica também pela necessidade de convocação dos envolvidos na execução do contrato para cobertura de sessões extraordinárias, de tal sorte que será desclassificada a Licitante que tiver sede ou filial fora da área delimitada no item 5.1.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Oferecer atendimento aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Diadema quando solicitado e autorizado pelo chefe da Comunicação da Câmara.
- 6.2. Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos.
- 6.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Diadema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.4. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da Agência, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los e benefícios oferecidos para apresentação aos vereadores e Mesa Diretora.
- 6.5. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Diadema, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 6.8. A Câmara Municipal de Diadema não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 6.9. A Câmara Municipal de Diadema não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus Vereadores, bem como por seus servidores (efetivos e comissionados) e estagiários.
- 6.10. A CONTRATADA deverá prover quaisquer outros equipamentos, serviços, softwares (inclusive ferramentas web) e elementos necessários ao perfeito cumprimento da totalidade de suas obrigações derivadas do presente ajuste, durante toda a prestação dos serviços.
- 6.11. A CONTRATADA não deve utilizar quaisquer informações confidenciais às quais, em virtude desta contratação, tenha acesso, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 6.12. A CONTRATADA terá de realizar cobertura e alimentação jornalística via texto, imagens (em caráter complementar), áudio, vídeo, arquivos, tabelas, infográfico e fotografia das sessões plenárias, reuniões de comissão, audiências públicas internas e, sessões solenes e demais acontecimentos da Câmara Municipal de Diadema.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 6.13. Atualizar, quando solicitado e sob supervisão, as páginas das áreas de notícia do site conforme demandas dos Srs. Vereadores e das diversas áreas da Câmara Municipal.
- 6.14. Atualizar, integrar e aprimorar sempre a presença da Câmara Municipal de Diadema nas Redes Sociais, bem como prestar manutenção nas Redes Sociais indicadas pela CONTRATANTE com desenvolvimento de texto, fotografia, arte e vídeo.
- 6.15. Encaminhar as demandas das Redes Sociais, quando detectadas, aos canais de resposta da Câmara, conforme orientações da CONTRATANTE.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A SEUS EMPREGADOS:**

- 7.1. Apresentar à CONTRATANTE, pelo menos cinco (cinco) dias úteis antes da data de início da prestação dos serviços, portfólio da empresa e relação nominal dos seus empregados e demais pessoas que atuarão nas dependências da CONTRATANTE, relacionando os seguintes dados individuais: número do registro geral de identidade e da carteira de trabalho, filiação, naturalidade, residência e horário de trabalho, obrigando-se à atualização dos dados sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória;
- 7.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, dispor de um profissional formado em Jornalismo durante a vigência do Contrato.
- 7.3. Indicar por escrito à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o início da prestação dos serviços, dentre os funcionários já elencados para os cargos de direção, 01 (um) funcionário que servirá como preposto da CONTRATADA.
- 7.4. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias eventuais alterações do quadro de pessoal, salvo os casos de pedido de demissão, invalidez ou morte;
- 7.5. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, qualquer empregado, mediante simples requisição da CONTRATANTE, sendo desnecessária a indicação do motivo.
- 7.6. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer empregado em caso de pedido de demissão ou que se ausente por quaisquer motivos ou período, por outro igualmente habilitado, de modo a garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados;
- 7.7. Para realização dos serviços de Comunicação, a CONTRATADA deverá manter contratados os seguintes profissionais focados na campanha:
  - a) DIRETOR DE CRIAÇÃO (EXTERNO) – Fará o direcional de conteúdo e planejamento de comunicação;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- b) DIRETOR DE ARTE (EXTERNO) – Criação da estrutura visual da campanha;
- c) ASSISTENTE DE MARKETING (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA LOCADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA) – Fará a adaptação de todos os conteúdos já estruturados e respostas para munícipes nos canais Facebook e Instagram;
- d) REDATOR (EXTERNO) – Fara a adaptação todos os textos das publicações;
- e) EDITOR DE VÍDEO (EXTERNO) – Fara a edição de vídeos para diferentes plataformas;
- f) VIDEOMAKER (QUARTA E QUINTA-FEIRA LOCADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA) – Fará as gravações das entrevistas com os vereadores da casa, apenas gravações na Câmara Municipal de Diadema (sem externas);
- g) JORNALISTA (QUARTA E QUINTA-FEIRA LOCADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA) – Fará a montagem das pautas e realizará as entrevistas com os vereadores da casa, apenas gravações na Câmara Municipal de Diadema (sem externas).

7.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos e funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;

7.9. Nos meses de janeiro, fevereiro e julho, (Recesso Legislativo ou outro motivo de Força maior) mediante anuência da CONTRANTE, a CONTRATADA não precisará substituir funcionários em ferias como previsto nos subitens acima, desde que garantida à qualidade do serviço;

7.10. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos, tributos, emolumentos, honorários e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e acidentárias resultantes da execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os repasses financeiros para o pagamentos de salários dos colaboradores e outras despesas por intermédio da CONTRATADA;

8.2. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA em suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação;

8.3. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

8.4. Quanto ao disposto no subitem 8.3, fica estabelecida obrigação da CONTRATANTE em disponibilizar rede elétrica compatível com o consumo dos equipamentos da CONTRATADA a serem utilizados no cumprimento deste contrato.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

8.5. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, através do Setor de Informática – Tecnologia da Informação, acesso à WEB sempre que isso for necessário para a execução do contrato;

## **9. DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE SOBRE OS BENS E EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATANTE se exime de toda e qualquer responsabilidade em relação aos equipamentos e bens da CONTRATADA em caso de ocorrência de sinistros, ficando ao exclusivo critério da CONTRATADA a adoção de medidas assecuratórias dos seus bens e equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto da contratação, como por exemplo, seguros.

## **10. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

9.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Câmara Municipal de Diadema adotará como critério de MENOR OFERTA DE PREÇO, referente ao objeto desta Licitação.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal encaminhada à Supervisão de Contabilidade, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Fica desde já determinado que a gestão do contrato ficará a cargo do servidor responsável pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Diadema, telefone 4053.6720.

11.2. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ficará a cargo do Sr. Alan da Conceição Cunha, Assistente de relações Institucionais da Presidência e Chefe da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Diadema, telefone 4053.6746.

11.3. É de inteira responsabilidade do Fiscal do Contrato, o acompanhamento da execução contratual, comunicando à Gestão quaisquer irregularidades que ensejem aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

## **12. PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

10.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Diadema.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado em até 60 meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **12. DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES:**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 - 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal e as multas do Decreto Municipal nº 4.084 de 27 de agosto de 1.991, a saber:

- a) Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 - 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

## **13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

**13.1.** O contrato oriundo desta Licitação é inteiramente vinculado ao Edital nº 009/2021 e seus Anexos, sem que haja necessidade de repetição de seus termos.

Diadema, 19 de agosto de 2021.

**CRISTIANE DOS SANTOS**

Pregoeira

**ALAN DA CONCEIÇÃO CUNHA**

Equipe Técnica